

7

Projecto de Decreto.

AC1823.C.23-595

Approv. em 27 de Maio de 1823: ficou p. 2.ª leitura e feito em 27 de Junho, se propoz se iras urgentes, e depois de ser discutida foi rejeitada, reabrindo a f.ª era urgente

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio decreta o seguinte

1.º Os Deputados do Parlamento, q' falcarem no meo da Alternativa Ecclesiastica, não são Responsaveis de alguma conta no Juizo do Rejido secular.

2.º Toda a conta do Parlamento dos falcidos nos meos da Alternativa da Igreja toda indistinctamente a este Juizo; mas esta Assembleia enta rejeita nas legist. de Lavado assim o Alv.º de 3 de Novembro de 1622.

Paga d' Assembleia 26 de Maio de 1823

27 de Maio de 1823

O Deputado Antonio da Rocha Franco.

*[Handwritten signature]*